

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM Nº 428/2006 EM 11/08/06

PARA: TODAS AS SUREG'S, TODAS AS BOLSAS, S.P.A., C.N.B. E A.N.B.N.

REF.: AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 268/06, PREVISTO PARA 17/08/06.

Solicitamos considerar a seguinte alteração para o Aviso em referência:

- 9.5.6. Cópia da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo arrematante para qualquer comprador final (exceto Indústria de Alimentos) sediado em qualquer localidade, exceto nas Unidades da Federação que compõem as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Norte, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.5.1. (quando for o caso)
- 9.5.7. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do produto, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal de Venda do produtor rural e/ou sua cooperativa, para o depósito do arrematante do PEP, ou armazém geral ou armazém alugado, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto.
- 9.5.8. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.5.9. Cópia do comprovante de depósito bancário (pagamento) realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 9.5.10. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou Movimentação do arrematante do PEP, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
- 9.5.11. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
- 9.5.12. Cópia do ticket de pesagem de balança em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.5.13. Cópia autenticada do TICKET DE PESAGEM; cópia autenticada do DESPACHO DE CARGA EM LOTAÇÃO, quando se tratar de transporte ferroviário da origem da produção até o destino final.
- 9.5.14. Cópia autenticada do CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS ou cópia do CONHECIMENTO DE EMBARQUE ou BILL OF LADING, quando se tratar de transporte aquaviário.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE DIRETOR

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES